

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS – CANELA / RS



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º – O presente Regimento estabelece normas para o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), conforme dispõe a Lei Municipal nº 4.110 de 19 de julho de 2018, tendo por objetivo a adoção de condutas que visem a coordenação e a promoção do desenvolvimento integrado das políticas de habitação social e popular no Município, atuando como órgão de apoio e sugestão.

Parágrafo Único – A atuação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social abrangerá a todo o município de Canela.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) é um órgão de caráter permanente e paritário, com funções deliberativas, consultivas, normativas e de apoio, destinado a orientar, fiscalizar e sugerir diretrizes para as políticas públicas de habitação de interesse social e popular.

Art. 3º – Respeitadas as competências exclusivas do Poder Legislativo e do Poder Executivo Municipal, são atribuições do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, além das previstas no art. 7º da Lei Municipal nº 4.110/2018:

I – Sugerir diretrizes e fornecer recomendações para a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, orientando políticas públicas voltadas para a habitação de interesse social, atendendo às necessidades da população de baixa renda;

II – Propor diretrizes e estratégias para a melhoria contínua das condições habitacionais da população, inclusive a regularização fundiária de áreas ocupadas, sugerir e apoiar medidas que visem a melhoria das condições habitacionais e a qualidade de vida da população atendida;

III – Sugerir a criação de programas e projetos de habitação de interesse social que contribuam para a redução do déficit habitacional e a melhoria das condições de habitabilidade em áreas precárias;

31

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS – CANELA / RS

IV – Discutir e acompanhar as iniciativas voltadas à produção de moradias e de lotes urbanizados de interesse social, bem como os processos de requalificação urbanístico–fundiária para habitação de interesse social;

V – Analisar e sugerir propostas de regularização urbanístico–fundiária em áreas de interesse social e de realocação de famílias em decorrência de processos de reassentamento ou remanejamento;

VI – Sugerir diretrizes gerais para a regularização fundiária de áreas ocupadas por população de baixa renda e, quando pertinente, indicar aos órgãos competentes possíveis áreas que poderiam ser analisadas para desapropriação, visando à implantação de programas de loteamentos de interesse social e populares, assim como áreas que possam ser beneficiadas por programas de regularização urbanístico–fundiária e de reassentamento de famílias;

VII – Deliberar e fornecer recomendações sobre a definição de áreas para implantação de empreendimentos de interesse social, bem como opinar sobre a aquisição, alienação e desafetação de áreas para a formação do banco de terras e sobre a capitalização do Fundo de Habitação de Interesse Social (FHIS), visando à implantação de loteamentos populares;

VIII – Acompanhar e avaliar os resultados das políticas, programas e projetos habitacionais, sugerindo a reformulação ou revisão desses planos, programas e projetos de habitação de interesse social conforme as avaliações do impacto gerado na comunidade;

IX – Acompanhar ações emergenciais voltadas para segmentos da população de baixa renda, vítimas de desastres, intempéries ou interferências humanas indevidas com repercussão nas suas condições de habitação;

X – Deliberar sobre a aprovação dos planos de aplicação dos recursos do FHIS, garantindo a utilização adequada e transparente dos recursos, e avaliar e aprovar projetos habitacionais a serem financiados com recursos do FHIS, garantindo que atendam aos parâmetros estabelecidos;

XI – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social (FHIS) relativas aos mecanismos e operações de capitalização e manifestar–se sobre os dispêndios dos recursos dessa unidade orçamentária;

XII – Propor e implementar medidas para a captação de recursos financeiros junto a órgãos e entidades nacionais e internacionais, visando aumentar a disponibilidade de fundos para projetos habitacionais;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS – CANELA / RS

XIII – Promover a integração e facilitar a comunicação e a colaboração com outros conselhos municipais e órgãos governamentais para a implementação de políticas habitacionais integradas;

XIV – Garantir a gestão democrática e participativa, assegurar que as decisões e a gestão dos recursos sejam realizadas de forma democrática, com a participação ativa da comunidade e dos membros do conselho.

XV – Aprovar ou alterar seu regimento interno.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, GESTOR DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FHIS)

Art. 4º – Ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social (FHIS), compete:

I – propor, a qualquer tempo, reestruturação dos mecanismos que regulamentam o Fundo de Habitação de Interesse Social (FHIS);

II – solicitar esclarecimentos/relatórios dos setores responsáveis pela gestão do fundo sobre sua movimentação financeira;

III – Deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FHIS), conforme as prioridades e os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005 (que institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS)), e na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023 (que define critérios de priorização no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida).

IV – analisar e aprovar o orçamento e elaborar o plano de trabalho anual do FHIS após envio do orçamento aprovado, alinhados com as políticas e estratégias definidas pelo conselho;

V – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

VI – deliberar sobre as contas do FHIS;

33
P

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS – CANELA / RS

VII – definir alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observada a política e o plano municipal de habitação;

VIII – aprovar acordos, convênios, contratos, protocolos e ajustes considerados de interesse à consecução dos objetivos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

IX – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, tendo em vista a implementação de programas habitacionais destinados a famílias de baixa renda;

X – promover a compatibilização de planos e programas municipais com o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social;

XI – administrar o Fundo de Habitação de Interesse Social (FHIS), inclusive quanto à prestação de contas dos órgãos remanescentes beneficiários;

XII – manter contato com entidades que, pela natureza de seu trabalho, possam, de maneira direta ou indireta, influir no processo de implementação das políticas habitacionais;

XIII – expedir atos, resoluções e portarias visando a execução e o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas;

XIV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência.

§ 1º – As diretrizes e critérios previstos neste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º – O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º – O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

34
C

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS – CANELA / RS

CAPÍTULO II

**SEÇÃO II
DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FHIS**

Art. 5º – O conselho deliberará sobre as aplicações dos recursos do FHIS que serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou construção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social.

Parágrafo único – Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

CAPÍTULO III

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E SEU FUNCIONAMENTO DAS ESTRUTURAS**

Art. 6º – O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, para o desempenho de suas funções, contará com as seguintes estruturas:

I – reuniões mensais;



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS – CANELA / RS

II – comissões especiais temporárias;

**SUBSEÇÃO I
DAS REUNIÕES**

Art. 7º – Os conselheiros reunir-se-ão ordinariamente ou extraordinariamente como instância máxima de deliberação do CMHIS. Terão direito a voz os membros titulares e suplentes, convidados e cidadãos, e a voto, os membros titulares e, na sua ausência ou impossibilidade, os seus respectivos suplentes.

§ 1º – O Conselho se reunirá, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, mediante convocação dirigida a todos os seus membros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, em que constará local, dia, horário e pauta(s) da reunião.

§ 2º – As reuniões extraordinárias terão pauta única, definida pelo(a) Presidente, ouvidos os conselheiros, e poderão ser convocadas a qualquer tempo, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 3º – Caso a instalação da reunião inicie com membro suplente de um determinado segmento e no decorrer da reunião comparecer seu respectivo titular, transcorrendo a oportunidade de votação terá, nesse ato, primazia o membro titular.

§ 4º – Qualquer cidadão ou entidade existente no município poderá ocupar a Tribuna Livre para exercer o direito à voz durante as reuniões do Conselho, por um prazo pré-definido pelo(a) Presidente e conselheiros, desde que inscritos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas junto à secretária executiva, devendo retirar-se após a contribuição inicial.

§ 5º – Havendo mais de 1 (um) inscrito para a utilização da Tribuna Livre o tempo será dividido proporcionalmente entre eles.

Art. 8º – As reuniões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) seguirão as seguintes regras:

I – O quórum mínimo para instalação será de 1/3 dos membros do Conselho (quatro membros), sendo este número suficiente para a abertura da reunião em primeira chamada.

II – As deliberações do Conselho serão aprovadas pela maioria dos votos, desde que haja a presença de mais da metade dos membros, salvo quando houver regra específica que determine outro quórum.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS – CANELA / RS

III – Será exigido quórum qualificado de dois terços (2/3) do total de membros do Conselho — ou seja, sete membros — para deliberações sobre matérias de alta relevância:

- a) Aprovação de Plano de Habitação de Interesse Social;
- b) Alterações no Regimento Interno;
- c) Aprovação de dispêndios do Fundo de Habitação de Interesse Social (FHIS);
- d) Definição de critérios de escolha de beneficiários: alterações nos critérios para acesso aos benefícios de habitação de interesse social;
- e) Suspensão ou destituição de membros do Conselho: decisões envolvendo conduta ou desempenho de conselheiros;

III – A ausência do quórum mínimo impedirá a instalação da reunião, sendo necessário convocar uma reunião extraordinária, que deverá incluir a mesma pauta da reunião não realizada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 9º – Nos casos em que conselheiro(a) ou a entidade por ele(a) representada seja beneficiário(a) direto(a) da deliberação, deverá abster-se de votar, devendo tal ocorrência constar expressamente em ata.

SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES ESPECIAIS TEMPORÁRIAS

Art. 10º – As Comissões Especiais Temporárias são unidades orgânicas de trabalho do CMHIS, de caráter temporário, cujas funções específicas, uma vez concluídas, cessam ao interesse pontual do Conselho em determinado período de sua atuação.

Parágrafo Único – A Comissão Especial Temporária será automaticamente dissolvida após a apresentação do seu relatório final em Reunião ordinária ou extraordinária do Conselho.

Art. 11 – Cada Comissão Especial Temporária será instituída por Resolução do CMHIS que apontará sua finalidade. Os membros para compor as comissões poderão ser designados pelo Presidente do Conselho ou poderão se apresentar espontaneamente. A Resolução também determinará o prazo para a elaboração e finalização de sua incumbência.

Art. 12 – O CMHIS, caso reconheça como necessário, poderá instituir nova Comissão Especial Temporária para dar seguimento a assunto finalizado por Comissão Especial Temporária anterior.

SEÇÃO II

31
C

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS – CANELA / RS

DA COMPOSIÇÃO

Art. 13 – O Conselho é órgão de caráter deliberativo e consultivo e será composto em conformidade com o Art. 5º da Lei Municipal nº 4.110, de 19 de julho de 2018.

Art. 14 – A Diretoria do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) será composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente, Vice-Presidente e Secretária Executiva.

§ 1º – A função de Secretária Executiva do Conselho será suprida pelo Órgão da administração pública a que ele esteja vinculado.

§ 2º – O presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social exercerá o voto de qualidade.

§ 3º – Competirá à Secretária Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação proporcionar ao Conselho os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º – Os trabalhos dos membros do Conselho serão gratuitos e considerados de natureza relevante, vedada a eles a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

**SEÇÃO III
DO SEU FUNCIONAMENTO**

Art. 15 – Compete privativamente ao Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

I – representar o Conselho;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III – nomear paritariamente três conselheiros para acompanhar e dar parecer das contas do FHIS;

IV – adotar medidas de caráter geral e as que forem julgadas de urgência, inclusive "ad referendum" do Conselho;

V – criar comissões especiais temporárias, definidas pelo Conselho, respeitando sempre a paridade acima expressa;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS – CANELA / RS

VI – delegar poderes.

VII – convocar membros para as comissões especiais temporárias.

Art. 16 – Compete privativamente ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

I – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, assumindo todas as suas atribuições;

II – Auxiliar o Presidente na condução das atividades do Conselho, quando solicitado;

III – Participar da elaboração e acompanhamento das pautas das reuniões, em conjunto com o Presidente;

IV – Acompanhar e apoiar a criação e a coordenação das comissões especiais temporárias, quando necessário;

V – Manter o alinhamento entre os membros da Diretoria, garantindo o cumprimento das deliberações do Conselho;

VI – Assumir funções delegadas pelo Presidente, conforme necessidade e relevância das atividades;

VII – Representar o Conselho em eventos e reuniões externas, na ausência do Presidente, ou quando designado.

Art. 17 – Cabe à(o) Secretaria(o) Executiva(o):

I – preparar as reuniões do Conselho;

II – remeter materiais e documentos aos Conselheiros;

III – operacionalizar o envio da convocação para as reuniões com as pautas pré-definidas junto ao material necessário para análise dos Conselheiros quando couber;

IV – confeccionar as atas após cada reunião e solicitar a aprovação e assinatura do Presidente;

V – responsabilizar-se pela manutenção em arquivo das Atas e pela guarda da documentação do Conselho;

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS – CANELA / RS

VI – providenciar a remessa de cópia de Atas aos Conselheiros ou a quem interessar, quando solicitado formalmente;

VII – acompanhar e dar suporte às atividades das Comissões Especiais, quando solicitado;

VIII – supervisionar todas as demais atividades de caráter burocrático administrativo que servem de apoio ao funcionamento do Conselho.

Art. 18 – As sessões ordinárias do CMHIS terão os seguintes procedimentos:

I – abertura e leitura da pauta prevista para o dia;

II – apresentação, discussão, votação e deliberação das matérias das pautas prevista para a reunião;

III – informes das comissões e informes gerais, quando necessário;

IV – tribuna Livre;

V – encerramento.

Art. 19 – Da Frequência, Justificativas e Perda de Mandato

O(a) conselheiro(a) titular que estiver impossibilitado(a) de comparecer a uma reunião deverá comunicar previamente sua ausência e acionar o(a) respectivo(a) suplente, garantindo a continuidade da representação no Conselho. A participação ativa nas reuniões ordinárias e extraordinárias é dever de todos(as) os(as) conselheiros(as), sendo que a ausência injustificada poderá acarretar a notificação da entidade por ofício, solicitando a substituição do(a) representante, com conseqüente perda da cadeira.

I – As justificativas de ausência deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho, preferencialmente por e-mail institucional, no prazo de até três (3) dias úteis após a realização da reunião, contendo o motivo da ausência e, quando possível, documentação comprobatória, a qual será analisada, e deferida ou indeferida, na reunião subsequente.

II – A perda do mandato será declarada pelo plenário nas seguintes situações:

a) Três (03) faltas consecutivas sem justificativa aceita pelos(as) presentes no dia;

b) Cinco (05) faltas intercaladas ao longo do ano sem justificativa aceita e apontadas em ata;

c) Renúncia formalizada por escrito;

d) Desligamento da entidade ou órgão que representa;

46
P

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS – CANELA / RS

e) Substituição formal solicitada pela entidade ou órgão representado;

III – O(a) conselheiro(a) suplente assumirá automaticamente a titularidade em caso de vacância da cadeira, devendo ser indicado novo suplente pela entidade ou órgão representado;

IV – A entidade ou órgão será formalmente comunicado sobre a perda de titularidade, para que indique novo representante no prazo de 15 (quinze) dias;

V – Casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo plenário, resguardado o princípio da ampla defesa e da participação democrática.

**SEÇÃO IV
DO SEU FUNCIONAMENTO**

DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 20 – A eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) poderá ser realizada em qualquer reunião ordinária ou extraordinária, desde que conste na pauta.

Art. 21 – A eleição ocorrerá mediante votação direta, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta (metade mais um) dos votos dos(as) conselheiros(as) titulares e na sua ausência o(a) suplente.

Art. 22 – Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente deverão ser membros titulares do CMHIS, respeitando os critérios de elegibilidade definidos neste Regimento Interno.

Art. 23 – A condução do processo eleitoral será de responsabilidade do atual Presidente do Conselho ou, em caso de vacância do cargo, pelo Secretário(a) Executivo(a), que atuará como mediador(a) durante a eleição.

Art. 24 – Não havendo vencedor, será realizada nova votação em reunião extraordinária convocada para este fim, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 25 – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva. Após esse período (04 anos consecutivos), obrigatoriamente deverá ser eleito um novo(a) Presidente e Vice-Presidente. Os ex-ocupantes dos cargos poderão se candidatar novamente após intervalo de 02 (dois) anos.

Art. 26 – Caso o cargo de Presidente ou Vice-Presidente fique vago antes do término do

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – CMHIS – CANELA / RS

mandato, será realizada nova eleição para preenchimento do cargo vacante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seguindo o mesmo procedimento estabelecido nesta Seção.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 27 – Poderão participar das reuniões do Conselho somente com direito a voz:

I – representantes de órgãos federais, estaduais e municipais ligados à área da habitação;

II – pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que por sua representatividade ou pela sua natureza de suas atividades, possam colaborar com os propósitos do Conselho;

III – todo cidadão, que houver encaminhado por escrito ao Conselho, matéria de interesse social/comunitário, com antecedência mínima de 24 horas;

Parágrafo único – A participação a que se refere este artigo dar-se-á mediante acordos, convênios de adesão ou mediante convite formal, informando aos conselheiros da convocação.

Art. 28 – Os suplentes deverão participar de, pelo menos, uma reunião a cada três para garantir que estejam atualizados com as atividades do conselho.

Art. 29 – Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho.

Art. 30 – Este Regimento Interno foi aprovado em reunião e entra em vigor a partir de sua correspondente publicação no Órgão Oficial de Comunicação do Município ou em veículo de Comunicação equivalente.

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO LIVI
Data: 29/09/2025 08:28:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Canela, 26 de setembro de 2025

Rodrigo Livi

Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social


Carmem Lúcia Seibt de Moraes

Secretária Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação